

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 13/07/2015 A 17/07/2015

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Conflito de competência entre seções do Tribunal. Servidor público militar. Estágio interno de habilitação. Competência da Primeira Seção.

Tratando-se de direito de servidor público (civil ou militar), deve a competência firmar-se em favor da Primeira Seção, já que a expressão *concursos públicos*, que definiria competência para a Terceira Seção, deve ser interpretada restritamente, abrangendo apenas os casos de ingresso no serviço público. Precedentes. Unânime. (CC 0007330-08.2008.4.01.3200, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 16/07/2015.)

Conflito de competência entre seções do Tribunal. Servidor público. Data da posse. Retroação. Danos morais, materiais e lucros cessantes. Competência da Primeira Seção.

Sendo a pretensão acerca de direito de servidor público (civil ou militar), a competência é da Primeira Seção. A expressão *concursos públicos*, de competência da Terceira Seção, abrange apenas hipóteses relacionadas a ingresso no serviço público. Precedentes. Unânime. (CC 0013558-87.2008.4.01.3300, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 16/07/2015.)

Primeira Turma

Pagamento indevido a título de aposentadoria rural por idade. Cobrança sobre benefício de pensão. Causas jurídicas distintas. Impossibilidade.

Admite-se a reposição de benefício se este for pago além do devido (Lei 8.213/1991, art. 115, inciso II). Sendo pago indevidamente benefício de aposentadoria, posteriormente cancelado, e a pretensão é de desconto em pensão, trata-se de causas jurídicas distintas, não se podendo proceder ao desconto no benefício que não foi pago além do devido. Unânime. (ApReeNec 0007648-64.2009.4.01.3811, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 15/07/2015.)

Segunda Turma

Concessão de benefício por incapacidade. Requisitos. Deficiência permanente na mão (perda de dedo). Auxílio-acidente.

Não estando presentes os requisitos necessários para a concessão de auxílio-doença (incapacidade total e temporária), é possível a concessão *ex officio* de benefício diverso do pleiteado, não se configurando decisão *extra petita* em face da relevância da questão social que envolve a matéria e em tutela aos interesses da parte hipossuficiente. Precedente. Deficiência permanente em membro é lesão passível de enquadramento nas situações que dão direito ao auxílio-acidente (Decreto 3.048/1999, anexo III). Unânime. (Ap 0077527-91.2012.4.01.9199, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 15/07/2015.)

Servidor público. Delegado de polícia civil de ex-território federal. Instituição de subsídio como forma de remuneração (MP 305/2006). Impossibilidade de percepção de vantagens incorporadas aos proventos pelo art. 184 da Lei 1.711/1952.

A MP 305/2006, que instituiu o sistema de subsídios para as carreiras ali tratadas, vedou expressamente a percepção das vantagens incorporadas aos proventos ou pensões previstas no art. 184 da Lei 1.711/1952. O STF já entendeu constitucional o estabelecimento de remuneração por subsídio, com a consequente extinção das vantagens e gratificações diversas, desde que não haja irredutibilidade de vencimentos, entendendo, ainda, que o servidor não tem direito adquirido ao regime jurídico, por se tratar de relação de natureza estatutária, não decorrente de acordo de vontades, mas imposta unilateralmente pelo Estado. Unânime. (Ap 0001893-63.2006.4.01.3100, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 15/07/2015.)

Servidor público. Revisão geral e anual dos vencimentos. Art. 37, X, da CF/1988. Necessidade de lei específica de iniciativa do presidente da República. Omissão. Indenização por omissão legislativa. Danos materiais. Princípio da separação dos Poderes.

Não cabe ao Poder Judiciário fixar prazo para o executivo deflagrar processo legislativo a fim de revisar a remuneração dos servidores públicos, tampouco condená-lo a indenizar seus servidores, seja por danos morais ou materiais, pela alegada omissão, visto que estaria violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Precedentes desta Corte e do STF. Unânime. (Ap 0012166-90.2005.4.01.3600, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 15/07/2015.)

Quarta Turma

Habeas corpus. Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Inquirição de testemunha residente no exterior. Carta rogatória não devolvida. Suspensão da ação penal.

A ordem prevista pelo art. 400 do CPP, que não pode ser seguida à risca em todos os casos, pressupõe que as testemunhas a ser ouvidas residam na sede do juízo e que por ele sejam inquiridas, na concepção, na rota da celeridade processual, de que a audiência vá exaurir toda a instrução, o que nem sempre ocorre (ou quase nunca ocorre), pelas mais variadas injunções processuais. Unânime. (HC 0007938-56.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), em 14/07/2015.)

Improbidade administrativa. Omissão no dever de prestar contas. Aplicação de sanções não cumulativas. Perda da função pública.

As sanções por atos ímprobos podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (art. 12 da Lei 8.429/1992), cabendo ao julgador estabelecer critérios de individualização das penas para se chegar à justa reprimenda, de forma fundamentada e razoável ao apontar as sanções mais adequadas entre as previstas em lei, de modo a não exacerbar o sentido da punição. Não cabe falar em perda de função pública inexistente. Unânime. (Ap 0000010-89.2009.4.01.3904, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), em 14/07/2015.)

Quinta Turma

Anvisa. Chá verde em cápsulas. Produto enquadrado como novo alimento. Registro. Propaganda. Divulgação de que o produto possui propriedades terapêuticas. Ilegalidade. Leis 6.437/1977 e 9.294/1996.

A divulgação de que um produto possui propriedades terapêuticas descaracteriza sua condição de produto alimentar (Decreto-Lei 986/1969, art. 56). É legítimo o ato regulamentar expedido pela Anvisa (Resolução RDC 102/2000) que veda a publicidade de alimento com características típicas de medicamento, a fim de proteger a saúde da população. Unânime. (Ap 0026902-92.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 15/07/2015.)

Indústria farmacêutica. Renovação de registro de medicamentos idênticos com nomes distintos. Determinação da Anvisa de opção entre uma das marcas do produto. Risco de se induzir o consumidor a erro. Lei 6.360/1976.

Não é razoável que medicamentos idênticos do mesmo fabricante recebam registros com nomes diferentes, pois a diferenciação no nome deve estar vinculada à variação dos demais elementos de composição do produto, sob pena de se induzir o consumidor a erro, uma vez que acreditaria estar adquirindo medicamento diferenciado quando, na verdade, este possui as mesmas características de outro produto da empresa. Unânime. (ApReeNec 0016151-17.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 15/07/2015.)

Ensino superior. Curso de Medicina. Inscrição em estágio supervisionado em instituição conveniada situada na mesma unidade da Federação da universidade. Resolução CNE/CES 4/2001. Ausência de limitação da quantidade de alunos.

Esta Corte tem orientação jurisprudencial no sentido de que, ao regular as disposições acerca do estágio externo, por meio da Resolução 4/2001, o Conselho Nacional de Educação em nenhum momento limita a quantidade de alunos que podem estagiar em instituição conveniada situada na mesma unidade da Federação da universidade. O percentual a que se refere a norma incide sobre a carga horária do curso e, apenas, quando o estágio for realizado fora da unidade federativa. Unânime. (ReeNec 0031699-45.2013.4.01.3700, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 15/07/2015.)

Processo seletivo simplificado para contratação de professor temporário e substituto. Aprovação em primeiro lugar. Contratação. Conclusão do ensino superior. Fato superveniente. Greve. Direito à prorrogação da data de contratação.

É assegurada a prorrogação do prazo para contratação de candidato aprovado em processo seletivo que deixou de concluir em tempo hábil o curso superior exigido em virtude de ocorrência de fato superveniente (greve) pelos servidores da universidade, conforme jurisprudência desta Corte. Unânime. (ApReeNec 0001151-66.2014.4.01.3000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 15/07/2015.)

Ação de indenização. Colisão em linha férrea. Morte. Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA). Administração de ferrovia. Responsabilidade pela prevenção de acidentes. Culpa concorrente. Danos morais. Razoabilidade.

A RFFSA é responsável pela prevenção de acidentes na linha férrea (Decreto 1.832/1996). Devem ser indenizados por danos morais os filhos e a esposa de vítima em acidente fatal em linha férrea, decorrente da ausência de sinalização adequada e de controle de tráfego, tendo em vista a dor e a tristeza pela perda do ente querido. Fazem jus também a pensão mensal desde a data do acidente, com base nos rendimentos da vítima à época, com termo final conforme legislação vigente. Unânime. (Ap 0013302-36.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 15/07/2015.)

Responsabilidade civil. Caixa Econômica Federal – CEF. Emissão fraudulenta de cheque. Falta do serviço. Responsabilidade da instituição financeira. Dano material. Cabimento. Dano moral. Não demonstração.

A Instituição financeira tem o dever de reparar o dano material de correntista que tem os cheques emitidos fraudulentamente em seu nome e não possui culpa concorrente ou exclusiva, uma vez que assume os riscos pela não conferência da assinatura dos cheques. Não surgindo consequências gravosas à reputação do correntista, como devolução de cheques regularmente emitidos, protesto de títulos ou inscrição do seu nome em cadastro de inadimplentes, não se configura o dano moral. Unânime. (Ap 0005437-70.2009.4.01.4000, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 15/07/2015.)

Sexta Turma

Reintegração de posse de imóvel funcional. Servidor público militar. Ocupação irregular.

O licenciamento do servidor público militar do serviço ativo do Exército põe termo ao seu direito de permanecer no imóvel funcional, sendo a retenção ilegal passível de regularização pela ação de reintegração de posse a ser ajuizada pela União. Unânime. (ApReeNec 0005493-02.2005.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 13/07/2015.)

Fabricação e comercialização de medicamento. Vencimento do registro sanitário. Requerimento de renovação.

Para o fabrico e a comercialização de medicamento é necessário o registro no órgão competente, sendo fixado por lei prazo para a respectiva revalidação do registro sanitário (Lei 6.360/1976). Unânime. (Ap 0001999-95.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 13/07/2015.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br